



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

## **PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 0129/2021**

**Autoriza permuta de áreas públicas por obras e serviços públicos e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizada a permuta dos imóveis descritos abaixo à empresa Versa Engenharia e Representações Comerciais Ltda., CNPJ 11.907.231.0001/08, com sede na Avenida Alberto Vieira Romão, nº 2.406, Distrito Industrial, nesta cidade de Alfenas/MG:

I – 1.300,96 m<sup>2</sup> (mil trezentos vírgula noventa e seis metros quadrados), avaliada em R\$ 106.808,81 (cento e seis mil oitocentos e oito reais e oitenta e um centavos), referente ao Lote 02, da Quadra B, Loteamento Residencial Nova Fama, Alfenas/MG;

II – 1.300,96 m<sup>2</sup> (mil trezentos vírgula noventa e seis metros quadrados), avaliada em R\$ 106.808,81 (cento e seis mil oitocentos e oito reais e oitenta e um centavos), referente ao Lote 03, da Quadra B, Loteamento Residencial Nova Fama, Alfenas/MG;

III – 1.537,50 m<sup>2</sup> (mil quinhentos e trinta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), avaliada em R\$ 126.187,70 (cento e vinte e seis mil cento e oitenta e sete reais e setenta centavos), referente ao Lote 01, da Quadra B, Loteamento Residencial Nova Fama, Alfenas/MG.

**Art. 2º** Fica a permutante responsável em fazer obras de reformas nas Praças públicas: Emílio da Silveira, Getúlio Vargas e Fausto Monteiro, no valor total de R\$ 339.805,32 (trezentos e trinta e nove mil oitocentos e cinco reais e trinta e dois centavos), mediante projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências, como forma de compensação do valor das avaliações, conforme necessidade e requisição do Poder Executivo.

**Art. 3º** Os imóveis descritos nesta Lei serão transferidos ao permutante após o



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

integral cumprimento das obrigações pactuadas.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá constituir uma comissão responsável para analisar, fiscalizar e receber as obras e serviços, objeto das permutas, bem como autorizar as transferências dos imóveis previstas no *caput*.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 15 de dezembro de 2021.

**Jaime Daniel dos Santos**  
(Jaime Daniel)  
*Presidente*

**Tani Rose Ribeiro**  
(Tani Rose)  
*Vice-Presidente*

**Katia Geralda Silva Goyatá**  
(Katia Goyatá)  
*1ª Secretária*

**Luciano Guilherme Felipe Lee**  
(Professor Luciano Solar)  
*2º Secretário*